



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 96, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2816, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

26 de setembro de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

## PARECER Nº 96 , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei (PL) nº 2.816, de 2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que *altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*

O projeto é composto de um único artigo, que altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para garantir aos zootecnistas o mesmo salário mínimo profissional assegurado aos diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde fui designada relatora, devendo seguir, ainda, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem caberá a apreciação terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das proposições que lhe forem submetidas.

Com relação à regimentalidade e à juridicidade não há óbices que impeçam a matéria de prosperar. O PL visa a inovação do ordenamento jurídico, e o faz pelo instrumento adequado. Estão presentes os atributos de abstratividade, generalidade e imperatividade.

No tocante à constitucionalidade, é competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, conforme previsto no inciso I do art. 22 da Carta Magna.

No mérito, somos favoráveis à proposição que vem dar efetividade à previsão constitucional do art. 7º, que garante aos trabalhadores piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Os zootecnistas são responsáveis pelo aumento e melhoria da produção e da qualidade dos produtos e serviços de origem animal, garantindo a segurança alimentar, respeitando a sustentabilidade da produção e preconizando o bem-estar da humanidade e dos animais. Vemos, portanto, a grande relevância que esses profissionais desempenham na economia brasileira, onde, de acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA-Esalq/USP, quase um quarto, 24,8%, do



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

nosso produto interno bruto (PIB) provém da cadeia do agronegócio. Os zootecnistas junto aos demais profissionais desse setor contribuem para que alcancemos tal patamar expressivo.

Segundo a Associação Brasileira de Zootecnistas, existem aproximadamente 35 mil profissionais formados em zootecnia no Brasil. No entanto, diferentemente de outras categorias com as quais eles atuam conjuntamente, como os agrônomos e veterinários, os zootecnistas não possuem piso salarial. Entendemos não haver motivos para a categoria não receber o mesmo tipo de regulamentação aplicada a seus pares. A falta de um piso salarial coloca a profissão de zootecnista à mercê da fuga de talentos e da precariedade laboral.

Como bem destacou o autor do projeto, a Lei nº 5.550, de 1968, que regulamenta o exercício da profissão de zootecnista no Brasil, determina que, até que seja instituído o Conselho de Medicina Veterinária ou da própria entidade de classe, a profissão de zootecnista deverá ser fiscalizada pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia. Por esse motivo e pela atuação dos zootecnistas de modo conjunto e complementar aos agrônomos e veterinários, consideramos apropriado a garantia do mesmo piso salarial a estes profissionais.

A média salarial para um zootecnista no Brasil é de R\$ 3.152. O valor situa-se significativamente abaixo do piso salarial previsto na Lei 4.950-A, de 1966, de seis salários mínimos, e que ora se busca garantir aos zootecnistas. A garantia do piso salarial vem reconhecer a contribuição destes profissionais para a economia brasileira, conferir melhores condições de trabalho à categoria, além de atrair e reter talentos.

Do ponto de vista financeiro, a proposição não acarreta redução de receitas ou elevação de despesas públicas.

Em termos de técnica legislativa, o PL nº 2.816, de 2023, não está em conformidade com as exigências da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que a proposição não contém cláusula de vigência. Nos termos do art. 8º da LC nº 95, de 1998, o projeto de lei deve estar estruturado com cláusula de vigência e com a vigência indicada



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de forma expressa. Em vista disso, apresentamos uma emenda para sanar essa lacuna da proposição e realizar ajustes redacionais.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 2.816, de 2023, com a seguinte emenda substitutiva.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**EMENDA N° 1 – CAE  
(SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI N° 2.816, DE 2023**

Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o piso salarial dos zootecnistas.

**Art. 2º** A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia é o fixado pela presente Lei.” (NR)

“**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,        de setembro de 2023.

**Senador Vanderlan Cardoso, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 26/09/2023 às 09h - 39ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. EFRAIM FILHO PRESENTE
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL PRESENTE
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	3. NELSON TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO PRESENTE
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM PRESENTE
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	10. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE 1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
TERESA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES PRESENTE

**Não Membros Presentes**

ZEQUINHA MARINHO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2816/2023)**

**APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1- CAE (SUBSTITUTIVO).**

26 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos